

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0003/2021/PROCON/PB

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PB POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC E O CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR, PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES.

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.326/0001-01 com sede na Avenida Almirante Barroso, 693, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominada de **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC**, inscrito no CNPJ nº 21.054.904/0001-70, com sede na Avenida Almirante Barroso, 693, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**, legalmente representados neste instrumento por **KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato Governamental 0096, publicado no D.O.E/PB de 03/01/2019, e o **CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.474.470/0001-00, situada na Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1201, Bairro dos Estados, nesta Capital, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO**, Portador da RG nº 576064556 - SSP/BA, e inscrito no CPF sob o número 928.249.275/34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO 0001/2021/PROCON/PB**, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988;

Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;

Lei Federal nº 11.788/2008;



Decreto Estadual nº 33.884/2013;

Demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto formalizar junto a Instituição de Ensino supra mencionada e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PB, as condições básicas para a realização de estágio não obrigatório de alunos regularmente matriculados na instituição, e com efetiva frequência, de acordo com o seus projetos pedagógicos, selecionados de acordo com Processo Seletivo, para preenchimento das seguintes vagas de estágio no âmbito da **CONCEDENTE**: 02 (duas) vagas para o curso de DIREITO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante de graduação da instituição de ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa aos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, e do Plano de Atividade do Estagiário – PAE, a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No Termo de Compromisso de Estágio deverão estar contidos, dentre outros, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice, e valor do seguro), e as atividades que o estudante irá desenvolver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O Plano de Atividades do Estagiário será elaborado conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANEJAMENTO E DA APRENDIZAGEM PELO TRABALHO

O planejamento da participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas no PROCON/PB, deverá ser feito de maneira conjunta com a Instituição de Ensino, levando em conta as necessidades de aprendizagem destes estudantes, em conformidade com os currículos e programas escolares, bem como com as necessidades do PROCON/PB, onde atuarão como estagiários, a fim de se constituir em instrumento de integração, de



aperfeiçoamento técnico-científico e cultural e de relacionamento humano, visando à consecução de atividades de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA SELEÇÃO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS FINANCEIROS

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnicas e financeiras, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Encaminhar ao **CONCEDENTE**, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- d) Indicar um Professor-Orientador para elaborar, em conjunto com o estudante e o Concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do **CONCEDENTE**;
- e) Comunicar ao **CONCEDENTE** quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio.

II – São Obrigações do **CONCEDENTE**:



- a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- b) Receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;
- c) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;
- d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário;
- e) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;
- f) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;
- g) Comunicar à instituição de ensino qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;
- h) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES

A duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário, bem como o período de início e término do estágio e jornada de atividades, que não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCESSÃO DE BOLSA

O estagiário receberá do **CONCEDENTE**, a título de bolsa e auxílio transporte, a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 12, da Lei nº 11.788/2008.



§ 1º - Durante os períodos de avaliação acadêmica o estagiário terá direito a redução da carga horária pelo menos à metade, desde que comprovado o período avaliativo, conforme previsto no Termo de Compromisso.

§ 2º - A importância referente à ajuda de custo, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, e também não estará sujeita a retenção de Imposto de Renda;

§ 3º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento na forma da legislação pertinente.

§ 3º - Quando tratar-se de estágio não obrigatório o recesso será remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A **CONCEDENTE** providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, fazendo constar a denominação e o CNPJ da Seguradora, o nº da Apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso do Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio não acarretará, por parte do estudante, vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o § 2º, do Art. 3º, da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente CONVÊNIO terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 01 de março de 2021 e término no dia 01 de março de 2023, podendo ser renovado apenas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser resiliado unilateralmente sem ônus, pagamento de multa ou qualquer outra espécie de indenização ou reparação pela CONVENIENTE, desde que formalize sua intenção por escrito, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faculta-se, ainda, a rescisão ou resolução do presente instrumento, conforme o caso, imediatamente e independentemente de aviso prévio, nos seguintes casos:

- a) Pelo consenso unânime das PARTES, mediante assinatura do competente distrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual que não seja sanada no prazo de 10 (dez) dias, contado da notificação da parte inocente;



- c) No caso de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência de qualquer das PARTES, sem prejuízo das medidas cabíveis para garantir os eventuais direitos da parte prejudicada em tais hipóteses;
- d) Ato ou fato inclusive disposição legal ou normativa superveniente, que impossibilite a plena execução das obrigações; e
- e) Não cumprimento de obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais por parte do CONVENIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

As obrigações decorrentes deste instrumento não poderão ser cedidas, subcontratadas ou de qualquer forma transferidas, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento por escrito, da CONVENENTE, sob pena de restar configurada infração contratual que enseja sua extinção, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

O CONVENIADO obriga-se e declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, inclusive decorrente de legislação estrangeira, em especial o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos da América do Norte (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Aplica-se por analogia, no que couberem, as penas e consequências da Lei nº 12.846/2013, (LEI FEDERAL ANTICORRUPÇÃO) que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RELACIONAMENTO DAS PARTES

O presente convênio não implica em qualquer forma associativa entre as PARTES, não decorrendo da presente avença qualquer associação, parceria, franquia ou responsabilidade de uma parte por atos, fatos ou situações envolvendo a outra parte, seus prepostos ou terceiros contratados a qualquer título, de modo que cada uma das PARTES será responsável por todas as dívidas e/ou responsabilidade relativas à exploração das suas atividades,



inclusive responsabilidade comerciais, civis, consumeristas, previdenciárias, trabalhistas e/ou tributárias, e/ou quaisquer outras."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO

O desligamento de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) A qualquer tempo, no interesse do CONCEDENTE;
- c) Após decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- f) Pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- g) Atingido o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de alteração o objeto expresso na Cláusula Segunda, a exceção do preenchimento do número de vagas de estágios, que poderá aumentar em caso de necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, assinam este Instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste Instrumento como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos.

João Pessoa, 01 de março de 2021.





KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON/PB



KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR – FEDDC


Guilherme Cardoso
Gerente de Trabalhabilidade
010118725
SER EDUCACIONAL

ADRIANO LISBOA DE AZEVEDO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:



Página de assinaturas


Guilherme Cardoso
Gerente de Trabalhabilidade
010118725
Ser SER EDUCACIONAL

Guilherme DantasCardoso
Grupo Ser Educacional
Signatário

HISTÓRICO

- 31 Mar 2021**
14:02:22  **Guilherme DantasCardoso** criou este documento. (Empresa: Grupo Ser Educacional, E-mail: guilherme.cardoso@sereducacional.com, CPF: 103.192.627-58)
- 31 Mar 2021**
14:02:24  **Guilherme DantasCardoso** (Empresa: Grupo Ser Educacional, E-mail: guilherme.cardoso@sereducacional.com, CPF: 103.192.627-58) visualizou este documento por meio do IP 181.221.114.152 localizado em Jaboatao dos Guararapes - Pernambuco - Brazil.
- 31 Mar 2021**
14:02:26  **Guilherme DantasCardoso** (Empresa: Grupo Ser Educacional, E-mail: guilherme.cardoso@sereducacional.com, CPF: 103.192.627-58) assinou este documento por meio do IP 181.221.114.152 localizado em Jaboatao dos Guararapes - Pernambuco - Brazil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original #c88f86821a72e3c2fe9df63d0dc92e7c67fffd22050d3898dd1f7b2b4baafd05
<https://painel.autentique.com.br/documentos/26ece0e4b3ecee4436488a56ed1b87fb13867a931e5323bad>

